ORIENTAÇÃO TECNICA/006/2024/UCI

ASSUNTO:	Contratações Vinculadas à Realização de Festa da Cidade
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PROVIDENCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

Introdução

A Unidade de Controle Interno do Município de Cláudia, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Constituição Federal; a Lei Complementar Municipal nº 011/2013; a Constituição do Estado de Mato Grosso; conjugados com o disposto na lei nº 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal, vem apresentar orientação administrativa sobre as contratações vinculadas à realização de festa da cidade no exercício de 2024, em observação às regras definidas pela Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Fundamentação Legal

Preliminarmente, esclarecemos aos gestores municipais sobre a contratação de artistas quanto aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições desta Unidade de Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dentre as nossas atribuições está a orientação aos órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.

A Unidade de Controle Interno do Município considerando o ano de 2024, como ano atípico, em decorrência das eleições municiais, resolve expedir Orientação Técnica, com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização festas e eventos em 2024.

Uma das formas de atuação da Unidade de Controle Interno do Município é a “preventiva” para a orientação pautada pela indução às boas práticas de gestão administrativa sob a égide da legalidade, transparência e responsabilidade. Diante da necessidade de fiscalização e o dispêndio de recursos públicos no período, é imprescindível a realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos Órgãos de Controle Interno.

Ressaltamos a observância do caput do art. 72 e inciso II, do §1º do art. 74, da Lei n° 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especialmente na contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico. Neste sentido, esta orientação técnica tem como propósito, garantir a segurança jurídica de todos os envolvidos na execução e fiscalização dos contratos de festas e eventos em 2024 e seguintes.

Para a contratação e realização de festas e eventos, devem ser observados, as recomendações que seguem:

1. Quanto à fase de planejamento das contratações:

1.1. A existência de previsão de gastos com esses eventos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos, informação que deve estar evidente no Documento de Formalização de Demanda (DFD) que deve ser elaborado conforme regulamentação.

1.2. A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano que impliquem na contratação de artistas ou bandas, observadas as regras do § 2º do art. 94, da lei nº 14.133/2021, apresentando planilha de composição de custo, identificando os custos:

- ✓ Do cachê do artista,
- ✓ Do cachê dos músicos ou da banda;
- ✓ Com o transporte e hospedagem, quando for de responsabilidade do Poder Público;
- ✓ Da infraestrutura (palco, iluminação, segurança, sonorização), da logística do evento e das demais despesas específicas.

1.3. Declaração do Gestor, certificando a inexistência de fato ou informação sobre a possível queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (referência art. 9º da LRF).

1.4. Declaração do Gestor que o Município vem cumprindo sem atraso com todas as obrigações com:

- ✓ Folha de pagamento e quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro dos servidores e as contribuições previdenciárias;
- ✓ Cumprindo com os índices de gastos com educação e saúde;
- ✓ Pagamento de precatórios e compromissos judiciais;
- ✓ Pagamento de despesas de custeio com fornecedores;
- ✓ Os repasses com os duodécimos ao Poder Legislativo nos termos constitucionais;
- ✓ Os compromissos assumidos por força de convênios, contratos, termos e outros atos administrativos similares.

2. O procedimento de contratação de artistas, deve ocorrer por contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação aos termos do inciso II do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, instaurado e instruído por agente de contratação formalmente designado e obrigatoriamente, observará:

2.1. A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei n° 14.133/21, com os documentos constantes do aviso de contratação direta.

2.2. A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.3. Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à

apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.4. A publicação do contrato celebrado com o artista no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso II do art. 94, e caput e dispositivos do art. 174 da Lei n° 14.133/21.

2.5. No caso da contratação da atração artística, efetivada pela União ou pelo Estado e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

3. Quanto à contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública, ocorrerá preferencialmente, do procedimento auxiliar do registro de preços de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, podendo ser utilizada o "registro de preços", estabelecida no art. 82 da Lei n° 14.133/21, desde que devidamente justificado, ressaltando a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do preço e observadas as regras definidas no § 6º do mesmo artigo.

4. Quanto às cotações de preços para contratação de artistas, as justificativas deverão ser fundamentadas acerca do preço cobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada, inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores, apresentando cópia dos contratos acompanhados de notas fiscais correspondentes.

4.1. Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do § 4° do art. 23, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo.

5. Quanto aos contratos de infraestrutura será obrigatória a realização de procedimento licitatório, sendo vedada a inexigibilidade de licitação, por não estar incluída nas hipóteses estabelecidas no art. 74, da Lei n° 14.133/2021:

5.1. Em caso de espaços públicos destinados ao uso exclusivo de particulares para exploração econômica, observar se o processo administrativo que levou ao ajuste (contrato de concessão de uso ou termo de permissão/autorização de uso) atentou para a publicidade, a ampla concorrência e o efetivo retorno financeiro para a Administração Pública, que justifique tal transferência de uso.

5.2. Em caso de contrato que permita a exploração de espaço público pela iniciativa privada, por meio de instalação de camarotes ou de vendas de bebidas, alimentos e captação de patrocínio de marcas, tendo como obrigação a disponibilização de infraestrutura para os festejos, a existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com justificativa acerca da viabilidade técnica e financeira para adoção do modelo, com base na estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (inciso VI do §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021).

6. Quanto ao contexto de saúde financeira do Município para realização de gastos com festejos em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do evento, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

7. A inexigibilidade de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando:

7.1. Planejamento do evento, será comprovado com a sua inclusão no calendário oficial de eventos aprovados por decreto do chefe do executivo;
7.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD), demonstrando quais os demais gastos acessórios ou correlatos ocorrerão, tais como: palco, segurança, banheiros químicos, sonorização, iluminação, transporte e outros gastos indiretos;
7.3. O critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
7.4. Critério de escolha do artista, sob pena de ferir o princípio da impessoalidade, seja demonstrado entre outras opções o artista escolhido passou por processo de escolha pública em meio de enquete ou qualquer outra forma;
7.5. Comprovação de consagração emitida pela crítica especializada ou prova de notoriedade em sua carreira, sendo necessário a juntada de banners, fotos, reportagens e outros meios de comprovação.

8. A Administração deverá exigir do contratado os documentos e habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, dentre eles os seguintes:

- ✓ Ato Constitutivo;
- ✓ Documentos pessoais quando for o caso;
- ✓ Certificado da Condição de Microempreendedor, se for o caso;
- ✓ CND relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- ✓ CND do FGTS;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CND's das Fazendas Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão Cível de Falência e Concordata;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização
- ✓ Cópias de contratos e notas fiscais emitidas pela mesma que comprovam os preços praticados no mercado, no mínimo três;
- ✓ Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. Análise Jurídica da Contratação deve ser demonstrada com a juntada de parecer jurídico nos autos processuais, podendo a autoridade jurídica:

9.1. Adotar procedimentos e rotinas de controle prévio de legalidade, instruindo e padronizando modelos, minutas de atos processuais, instituindo termos de conferências processual (checklist), que facilite a análise jurídica da contratação, podendo dispensar a emissão de parecer jurídico, quando for o caso;
9.2. Realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, conforme regulamento próprio;
9.3. Quando solicitado, prestar apoio com orientação jurídica todos os agentes públicos envolvidos no processo de contratação;
9.4. Quando solicitado, prestar auxílio à autoridade competente, aos agentes de contratações, aos fiscais de contratos, na produção de peças necessárias para garantir a segurança jurídica em suas atuações e decisões;
9.5. Auxiliar na instituição dos modelos de atos de forma padronizados;

9.6. Apoiar a tomada de decisões dos gestores apontando soluções a serem trilhadas para não incorrer em ilegalidade nas contratações, sugerindo medidas de controle e soluções adequadas.

10. Pagamento antecipado ao contratado (artista) poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com a respectiva proposta, sendo considerado pagamento antecipado, sendo obrigado as garantias contratuais não comprometer os recursos públicos:

10.1. O pagamento antecipado é legitimo, desde que expressamente previsto no Contrato e na proposta.

10.2. O adiantamento será sempre considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável, subgrupo "antecipações a terceiros", somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação.

10.3. A antecipação de pagamento somente poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

10.4. O artista a ser contratado deverá firmar com o Município um termo de direito de uso de imagem em obediência às normas gerais de proteção de imagem, onde o Município fica autorizado a compartilhar as imagens do artista em seus meios de comunicação e redes sociais, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo de uso de imagem, inclusive para o cumprimento de obrigações legais e em atendimento a demandas de órgãos de controle interno e externo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (LAI).

10.5. Não poderá ser objeto de cláusula contratual o fornecimento de nenhum artigo de luxo ou bebidas alcoólicas em camarim de artista (supérfluos) antes da apresentação, que seja incoerente com o objeto do contrato (nenhum artista poderá se apresentar em estado físico alterado por bebidas alcoólicas ou outras substâncias), caso seja solicitado em proposta ou contrato, deverá ser retirado do processo a lista de exigências de camarim, caso seja suprido o camarim do artista, não poderá ser custeados com recursos públicos.

11. O Contrato e a proposta deverão prever a responsabilidade pelo pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), conforme as s leis nº 9.610/98 e nº 12.853/13, que dispõe sobre os Direitos Autorais, definindo quem e quando será efetuado o pagamento.

12. O Contrato será fiscalizado por servidor ou servidores formalmente designados para essas finalidades, tendo como gestor o Secretário Municipal de Administração e Governo ou quem o Prefeito indicar nos autos processuais:

12.1. Os fiscais administrativos dos contratos, contarão com apoio e auxilio em tempo integrado da Unidade de Controle Interno do Município e da Assessoria Jurídica, e terão como atribuições:

12.1.1. Esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios, conforme manual de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Município;

12.1.3. Encaminhar os relatórios com registros fotográficos e vídeos e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Unidade de Controle Interno do Município;

12.1.4. Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

12.1.5. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

12.1.6. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

12.1.7. Anotar todas as ocorrências, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

12.1.8. Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas à unidade de compras da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais e a integram;

12.1.9. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

12.1.10. Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

12.1.11. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídica.

12.2. Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização e ao local de sua execução.

Cumpre ressaltar que o conteúdo da presente orientação visa adequar a gestão do município à legislação vigente, evitando irregularidades e aprimorando o serviço público municipal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia, 22 de abril de 2024.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016